



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 73 /2020

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR. RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 136464940-34, RG nº 5028252442, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Pinheiro, 613, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa inscrita no CNPJ sob nº 16.619.634/0001-67, neste ato representado pelo SR. Carlos Alberto Dalla Corte, portador do CPF nº395.822.050-91, RG nº8010453424, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de mão de obra, e peças para revisão de 300 horas do Trator LS P100R, conforme Inexigibilidade de Licitação nº /2020, sendo: **Serviços:** Revisão de 300 horas, conforme Memorando 298/2020, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Urbano e Rural. **Peças:** 01 Filtro do hidráulico 40376771, 01 Filtro óleo – PKS 40391260, 01 Elemento do filtro 40409546, 01 FQ4 moto 40 MI Diesel e Gasolina, 01 GBM-LUBE 10W30 5LT, 02 GBM-LUBE 15W 40 5LT

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço total ajustado pela prestação do serviço ora contratado é de R\$1.388,00 (Um mil, trezentos e oitenta e oito reais), sendo R\$300,00 (trezentos reais) de mão de obra e 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de deslocamento, totalizando 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) e 638,00 (Seiscentos e trinta e oito reais) de peças.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

**Mão de Obra (R\$750,00)**

Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento.  
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ  
Fonte do Recurso: 0001- Livre

**Peças (R\$638,00)**

Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento.  
339030 – Material de Consumo  
Fonte do Recurso: 0001- Livre

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do Contratado assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente, mais multa contratual no valor de 20%(vinte por cento) sobre o valor de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização do serviço fica a Cargo de Secretaria Municipal solicitante, podendo o contrato ser rescindo a qualquer tempo se for de interesse da Administração Municipal.

As partes comprometem-se a cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, sob pena de responsabilização pessoal e patrimonial de acordo com a legislação vigente.

Os contratantes elegem a Comarca de Herval/RS como Foro do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de outubro de 2020.

Rubem Darl Wilhelmsen  
Prefeito

  
Carlos Alberto Dalla Corte  
Contratado